

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO
PARANÁ.**

Autos nº 0002086-24.1998.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE SAVARIS DEPÓSITO DE MADEIRAS E
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, por meio de seu Administrador Judicial
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, nomeado nos autos em
epígrafe de **FALÊNCIA**, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento à r. decisão de mov. 1202.1 e em complemento à
manifestação de mov. 1125.1 apresentar plano rateio retificado e expor e
requerer o que adiante segue.

1. ATIVO ARRECADADO

1.1. Compulsando-se os autos, nota-se que o único ativo que integra a Massa Falida foi devidamente alienado em leilão judicial realizado nos autos (mov. 1.60, fl.01) pelo valor total de **R\$680.000,00**, cujo pagamento foi devidamente comprovado pelo arrematante (mov. 1.93).

1.2. Sendo assim, o ativo arrecadado encontra-se depositado na conta judicial nº **2939-040-01509492-8** de titularidade da Massa Falida.

2. PASSIVO CONCURSAL

2.1. O Quadro Geral de Credores de mov. 589.2 foi devidamente publicado em 17/12/2018 (mov. 597.1), cujo prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnações e habilitações decorreu em **01/02/2019**, sem que houvesse qualquer manifestação, o que foi devidamente certificado nos autos (mov. 612.1).



2.2. Dessa forma, mostra-se prudente ressaltar os pagamentos já realizados em favor de credores, a fim de viabilizar a elaboração de plano de rateio exclusivamente em relação aos créditos remanescentes.

a. Créditos trabalhistas

2.3. O único crédito trabalhista discriminado no QGC de mov. 589.2 é favorável a NIUCELIA FERNANDES DE ANDRADE, objeto do incidente de Habilitação de Crédito nº 0001931-50.2000.8.16.0185.

2.4. Com efeito, o referido crédito (único da classe trabalhista) foi devidamente adimplido através do Alvará Judicial nº 422/2016, no valor de **R\$21.558,55** (mais encargos), conforme comprovante de levantamento apresentado no mov. 31.1 dos autos do incidente de Habilitação de Crédito nº 0001931-50.2000.8.16.0185.

2.5. Portanto, o crédito discriminado no QGC de mov. 589.2 foi satisfeito, inexistindo créditos trabalhistas remanescentes.

b. Créditos tributários federais

2.6. Os créditos tributários federais discriminados no QGC de mov. 589.2, que totalizavam a quantia de **R\$109.840,21** (segundo extrato da PGFN) e eram objeto das ações de Execução Fiscal nº 5046595-81.2014.4.04.7000, 2000.70.00.023384-7, 5046878-07.2014.4.04.7000 e 5046847-84.2014.4.04.7000, foram objeto de adesão ao programa REGULARIZE, conforme autorizado pelo d. Juízo através da r. decisão de mov. 864.1.

2.7. Em consequência, foram expedidos alvarás judiciais para pagamento do acordo firmado com a UNIÃO (mov. 892), que foram devidamente levantados (mov. 893) e utilizados para liquidação dos créditos tributários federais, cuja quitação foi confirmada pela PGFN em sua manifestação de mov. 918.1.

2.8. Sendo assim, todos os créditos tributários federais discriminados no QGC de mov. 589.2 foram satisfeitos, inexistindo créditos tributários federais remanescentes.



c. Créditos tributários estaduais (Paraná)

2.9. Os créditos tributários estaduais devidos ao Estado do Paraná, discriminados no QGC de mov. 589.2, que totalizavam a quantia de **R\$85.725,42**, eram objeto das ações de Execução Fiscal nº 0003963-33.1997.8.16.0185, 00459-19.1997.8.16.0185, 0005055-12.1998.8.16.0185, 0005240-50.1998.8.16.0185 e 0002772-16.1998.8.16.0185.

2.10. Com efeito, a Execução Fiscal nº 0003963-33.1997.8.16.0185 foi extinta, com fundamento no art. 487, II, do CPC, em razão da ocorrência de prescrição do crédito tributário, cuja sentença de extinção¹ transitou em julgado no dia 14/03/2020 (mov. 58 dos autos de execução fiscal).

2.11. Com relação à Execução Fiscal nº 00459-19.1997.8.16.0185, em que pese tenha sido declarada a sua extinção na origem, a r. sentença foi cassada por decisão monocrática proferida em sede de juízo de retratação manifestado nos autos recursais de Agravo Interno nº 00459-19.1997.8.16.0185/1², cuja decisão transitou em julgado no dia 13/06/2022 (mov. 25 dos autos recursais de Agravo Interno).

2.12. Em consequência, o Estado do Paraná apresentou extrato atualizado até 11/07/2022, totalizando um crédito tributário estadual equivalente a **R\$5.287,21**³. Todavia, nos cálculos apresentados pelo Estado do Paraná não foi discriminada a forma de atualização do crédito, motivo pelo qual este Síndico atualizou os valores originários, conforme se observa pela planilha contendo a “**RELAÇÃO DE CRÉDITOS CONCURSAIS**” em anexo⁴.

2.13. A Execução Fiscal nº 0005055-12.1998.8.16.0185 também foi extinta, com fundamento no art. 487, II, do CPC, em razão da ocorrência de prescrição do crédito tributário, cuja sentença de extinção⁵ transitou em julgado no dia 14/07/2020 (mov. 59 dos autos de execução fiscal).

2.14. A Execução Fiscal nº 0005240-50.1998.8.16.0185 também foi extinta, com fundamento no art. 487, II, do CPC, em razão da ocorrência de

¹ Doc.01: Sentença de extinção proferida nos autos de Execução Fiscal nº 0003963-33.1997.8.16.0185.

² Doc.02: Decisão monocrática proferida nos autos de Agravo Interno nº 00459-19.1997.8.16.0185.

³ Doc.03: Extrato atualizado do crédito tributário estadual objeto da Execução Fiscal nº 00459-19.1997.8.16.0185.

⁴ ANEXO I – RELAÇÃO DE CRÉDITOS.

⁵ Doc.04: Sentença de extinção proferida nos autos de Execução Fiscal nº 0005055-12.1998.8.16.0185.



prescrição do crédito tributário, cuja sentença de extinção⁶ transitou em julgado no dia 14/04/2020 (mov. 65 dos autos de execução fiscal).

2.15. Por fim, A Execução Fiscal nº 0002772-16.1998.8.16.0185 também foi extinta, com fundamento no art. 267, IV, do CPC/73, em razão da ocorrência de prescrição do crédito tributário, cuja sentença de extinção⁷ transitou em julgado no dia 22/02/2017 (mov. 1.1, fls. 63 dos autos de execução fiscal).

2.16. Nesse contexto, o único crédito tributário estadual remanescente é aquele objeto da Execução Fiscal nº 00459-19.1997.8.16.0185, cujo valor atualizado equivale a **R\$7.892,39**, conforme se observa pela **RELAÇÃO DE CRÉDITOS**⁸ e pelo **PLANO DE RATEIO DETALHADO**⁹, que segue, em anexo.

d. Créditos tributários municipais (Curitiba/PR)

2.17. Os créditos tributários municipais devidos ao Município de Curitiba/PR, discriminados no QGC de mov. 589.2, que totalizavam a quantia de **R\$266.987,48**, eram objeto das ações de Execução Fiscal nº 0000142-55.1996.8.16.0185, 0003140-93.1996.8.16.0185, 0005114-68.1996.8.16.0185, 0001519-37.1997.8.16.0185, 0005027-78.1997.8.16.0185, 0006522-60.1997.8.16.0185, 0001777-03.1998.8.16.0185, 0009274-68.1998.8.16.0185, 0004328-19.1999.8.16.0185, 0005963-35.1999.8.16.0185, 0007350-85.1999.8.16.0185, 0001703-75.2000.8.16.0185, 0003485-20.2000.8.16.0185, 0007148-74.2000.8.16.0185, 0008595-97.2000.8.16.0185, 0007611-45.2002.8.16.0185, 0007797-68.2002.8.16.0185, 0008315-58.2002.8.16.0185, 0001946-77.2004.8.16.0185, 0005751-38.2004.8.16.0185, 0005752-23.2004.8.16.0185, 0015063-38.2004.8.16.0185, 0008266-12.2005.8.16.0185, 0011374-49.2005.8.16.0185, 0013373-37.2005.8.16.0185, 0009955-23.2007.8.16.0185, 0013584-05.2007.8.16.0185, 0010649-55.2008.8.16.0185, 0015288-19.2008.8.16.0185, 0018173-06.2008.8.16.0185, 0019877-20.2009.8.16.0185, 0031846-32.2009.8.16.0185, 0000138-27.2010.8.16.0185, 0026316-71.2010.8.16.0004, 0018932-

⁶ Doc.05: Sentença de extinção proferida nos autos de Execução Fiscal nº 0005240-50.1998.8.16.0185.

⁷ Doc.06: Sentença de extinção proferida nos autos de Execução Fiscal nº 0002772-16.1998.8.16.0185.

⁸ ANEXO I – RELAÇÃO DE CRÉDITOS

⁹ ANEXO II – PLANO DE RATEIO DETALHADO



23.2011.8.16.0004, 0018933-08.2011.8.16.0004, 0018934-90.2011.8.16.0004
e 0014226-65.2013.8.16.0185.

2.18. Por outro lado, cabe esclarecer que os créditos objeto das Execuções Fiscais nº 0000142-55.1996.8.16.0185¹⁰, 0003140-93.1996.8.16.0185¹¹, 0005114-68.1996.8.16.0185¹², 0006522-60.1997.8.16.0185¹³, 0004328-19.1999.8.16.0185¹⁴, 0005963-35.1999.8.16.0185¹⁵, 0007350-85.1999.8.16.0185¹⁶, 0003485-20.2000.8.16.0185¹⁷, 0007148-74.2000.8.16.0185¹⁸, 0008595-97.2000.8.16.0185¹⁹, 0007611-45.2002.8.16.0185²⁰, 0008315-58.2002.8.16.0185²¹, 0005751-38.2004.8.16.0185²², 0005752-23.2004.8.16.0185²³, 0015063-38.2004.8.16.0185²⁴, 0011374-49.2005.8.16.0185²⁵, 0013373-37.2005.8.16.0185²⁶, 0010649-55.2008.8.16.0185²⁷, 0019877-20.2009.8.16.0185²⁸, 0000138-27.2010.8.16.0185²⁹, foram declarados **extintos**, motivo pelo qual **não serão objeto de rateio**.

2.19. Nesse contexto, cumpre, ainda, informar que após a apresentação do primeiro plano de rateio (mov.1125), o crédito exigido da Execução Fiscal nº 0001703-75.2000.8.16.0185 foi declarado extinto, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0007080-62.2021.8.16.0000 e de seus respectivos recursos³⁰, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 22/03/2023.

2.20. Contudo, após a apresentação do plano de rateio no mov. 1125, o Município de Curitiba, por intermédio de seu procurador, no mov. 1195, teceu esclarecimentos sobre a atualização de créditos tributários municipais devidos

¹⁰ Docs.08/10: Extinção da Execução Fiscal nº 0000142-55.1996.8.16.0185.

¹¹ Docs.11/14: Extinção da Execução Fiscal nº 0003140-93.1996.8.16.0185.

¹² Doc.15: Extinção da Execução Fiscal nº 0005114-68.1996.8.16.0185.

¹³ Doc.20: Extinção da Execução Fiscal nº 0006522-60.1997.8.16.0185.

¹⁴ Doc.21: Extinção da Execução Fiscal nº 0004328-19.1999.8.16.0185.

¹⁵ Doc.22: Extinção da Execução Fiscal nº 0005963-35.1999.8.16.0185.

¹⁶ Docs.23/24: Extinção da Execução Fiscal nº 0007350-85.1999.8.16.0185.

¹⁷ Docs.28/29: Extinção da Execução Fiscal nº 0003485-20.2000.8.16.0185.

¹⁸ Docs.30/31: Extinção da Execução Fiscal nº 0007148-74.2000.8.16.0185.

¹⁹ Doc.32: Extinção da Execução Fiscal nº 0008595-97.2000.8.16.0185.

²⁰ Docs.33/36: Extinção da Execução Fiscal nº 0007611-45.2002.8.16.0185.

²¹ Doc.37: Extinção da Execução Fiscal nº 0008315-58.2002.8.16.0185.

²² Docs.41/43: Extinção da Execução Fiscal nº 0005751-38.2004.8.16.0185.

²³ Doc.44: Extinção da Execução Fiscal nº 0005752-23.2004.8.16.0185.

²⁴ Docs.45/48: Extinção da Execução Fiscal nº 0015063-38.2004.8.16.0185.

²⁵ Doc.50: Extinção da Execução Fiscal nº 0011374-49.2005.8.16.0185.

²⁶ Docs.51/52: Extinção da Execução Fiscal nº 0013373-37.2005.8.16.0185.

²⁷ Doc.54: Extinção da Execução Fiscal nº 0010649-55.2008.8.16.0185.

²⁸ Doc.56: Extinção da Execução Fiscal nº 0019877-20.2009.8.16.0185.

²⁹ Docs.57/60: Extinção da Execução Fiscal nº 0000138-27.2010.8.16.0185.

³⁰ Docs.61/65: Extinção da Execução Fiscal nº 0001703-75.2000.8.16.0185



pela Massa Falida, oportunidade em que sustentou a necessidade de acréscimos a título de juros moratórios pós-falimentares, sob o fundamento de que o ativo da Massa Falida comporta o pagamento integral do passivo concursal.

Pois bem.

2.21. Informa-se, desde já, que os créditos discriminados pelo Município de Curitiba no mov. 1195 foram inseridos no planeio de rateio com a devida atualização (sem juros de moratórios pós-falimentares), com exceção da Execução Fiscal nº 0010649-55.2008.8.16.0185, que não foi incluída em razão da declaração de prescrição³¹.

2.22. Além disso, cumpre destacar que os créditos das Execuções Fiscais autuadas sob os números 0014224-95.2013.8.0185, 18934-90.2011.8.16.0004, 0014174-11.2009.8.16.0185 e 16722-86.2021.8.16.0185 foram atualizados e inseridos no plano de rateio com a observação da necessidade de sua reserva, tendo em vista a existência de indício de matéria de defesa apta a desconstituir os débitos exequendos nos referidos processos. Explica-se.

2.23. Primeiramente, com relação à Execução Fiscal nº 0014224-95.2013.8.0185, relativa a créditos devidos ao título de IPTU e TCL dos exercícios de 2011 e 2012, a Administração Judicial informa que inseriu o valor atualizado no Plano de Rateio que acompanha a presente manifestação.

2.24. Entretanto, o crédito objeto da referida Execução Fiscal foi atualizado para o importe de R\$1.967,49, com a ressalva de que seja reservado, uma vez que o feito executivo padece de indícios de nulidade.

2.25. Isso porque, constata-se nos autos originários que a Execução foi ajuizada em 09/07/2013 e a leitura da citação foi realizada somente em 17/10/2018 (mov. 19), por Laurindo Savaris, que não respondia pela Massa Falida de Savaris à época, o que indica, portanto, a nulidade da citação.

2.26. A matéria será objeto de detida análise e de eventual arguição de exceção de pré-executividade no bojo do feito executivo, o que, por ora, acarreta na necessidade da reserva do crédito até que haja deliberação judicial no processo executivo.

³¹ Doc.66: Extinção da Execução Fiscal nº 0010649-55.2008.8.16.0185.



2.27. Situação semelhante é verificada nos autos da Execução Fiscal 18934-90.2011.8.16.0004, em que a Execução foi ajuizada em 12/04/2011 e a leitura da citação foi feita por Laurindo Savaris em 20/03/2018 (mov. 16), contudo, como mencionado nos tópicos acima, Laurindo Savaris não respondia pela Massa Falida de Savaris, situação que sugere a nulidade da citação.

2.28. De todo modo, o crédito objeto da referida Execução Fiscal foi atualizado e inserido no plano de rateio, totalizando o valor de R\$ 1.959,96, com a ressalva de reserva, em razão das peculiaridades apresentadas.

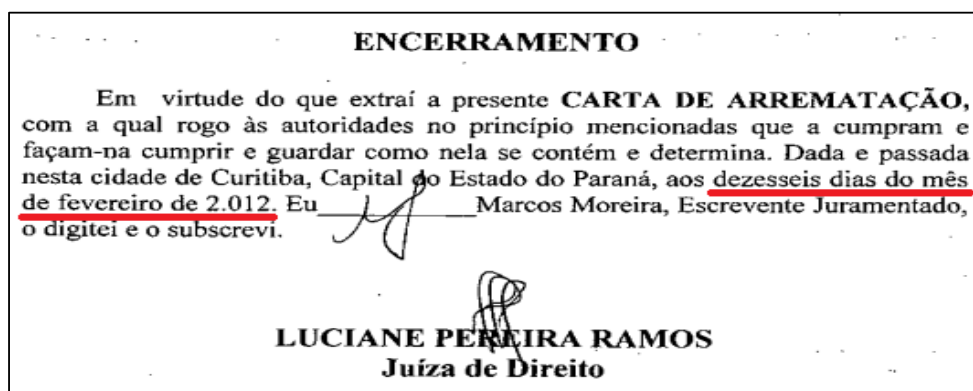
2.29. Além das duas Execuções mencionadas nos tópicos anteriores, em análise aos feitos Executivos listados pelo Município de Curitiba no mov. 1195, percebe-se que a Execução Fiscal autuada sob o nº 0014174-11.2009.8.16.0185 também apresenta indícios de prescrição.

2.30. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada em 21/10/2009 na qual não houve a citação da Massa Falida.

2.31. Ainda, verifica-se que no mov. 36.1 do feito em questão foi praticado ato ordinatório intimando o Município de Curitiba para se manifestar a respeito da ocorrência da prescrição³².

2.32. Nesse contexto, o crédito objeto da referida Execução Fiscal foi atualizado e inserido no plano de rateio, totalizando o valor de R\$1.052,82, com a ressalva de reserva, em razão dos contornos que permeiam o feito.

2.33. Por fim, com relação à Execução Fiscal nº 16722-86.2021.8.16.0185 cumpre destacar que o imóvel gerador do débito exequendo naquele feito foi objeto de arrematação, cuja carta de arrematação foi expedida no dia 16/02/2012 e registrada perante o 4º CRI de Curitiba/PR, conforme consta nos autos no mov. 1.63, veja-se:



³² Doc.67: Ato Ordinatório Execução Fiscal 0014174-11.2009.8.16.0185



2.34. Nesse contexto, nota-se que, a partir da expedição da carta de arrematação e subsequente registro no 4º CRI de Curitiba/PR, o sujeito passivo da obrigação tributária relativa ao IPTU é o arrematante do imóvel, Sr. RODRIGO LUIS TASSI.

2.35. Em consequência, todos os tributos incidentes sobre o bem arrematado após a data de expedição da carta de arrematação (16/02/2012) são inexigíveis da Massa Falida em razão da sua ilegitimidade passiva para responder pela obrigação tributária.

2.36. Por esta razão, ainda que insubsistente a pretensão de recebimento do crédito por meio do ativo da Massa Falida, os valores referentes à referida execução foram atualizados e inseridos no plano de rateio na monta de R\$4.134,57 com a anotação de reserva, eis que serão objeto de discussão no feito executivo.

2.37. Com efeito, em que pese o Município de Curitiba sustente que há ativo suficiente para pagamento do passivo, o que faz com o objetivo de justificar os acréscimos ao título de juros de mora pós-falimentares, cabe ponderar que a fundamentação exposta na manifestação de mov. 1195 está pautada em dispositivos inseridos na Lei nº11.101/2005, a qual é inaplicável ao caso dos autos, eis que a falência foi decretada em 03/09/1998 (mov. 1.5) e, portanto, aplicam-se a este procedimento os dispositivos positivados pelo Decreto-lei nº 7.661/1945.

2.38. Por fim, em atenção ao requerimento expresso do município 1195 de Curitiba, no sentido de que o ativo comporta o pagamento de juros moratórios, há que se destacar que a Fazenda Pública do Município de Curitiba não é o único credor que será beneficiado pelos pagamentos previstos no plano de rateio, motivo pelo qual revela-se prudente subdividir a satisfação dos créditos concursais em duas fases de pagamento, isto é: (i) no primeiro evento de pagamentos será satisfeito o valor do crédito principal acrescido da correção monetária incidente no período e (ii) no segundo evento de pagamento, serão contabilizados os juros moratórios incidentes sobre o crédito principal atualizado desde a data de vencimento da obrigação até seu efetivo pagamento.

2.39. Sendo assim, os créditos que são efetivamente devidos ao Município de Curitiba/PR foram todos corrigidos monetariamente a partir da sua data de constituição, totalizando a quantia de **R\$62.135,95**, conforme se observa pela planilha contendo a “**RELAÇÃO DE CRÉDITOS CONCURSAIS**” em anexo³³, dos quais **(i)** o valor de **R\$10.109,06** deve ser satisfeito com

³³ ANEXO I – RELAÇÃO DE CRÉDITOS.



preferência em relação aos demais créditos tributários, visto que se refere a créditos tributários constituídos em data anterior ao decreto falimentar (03/09/1998); (ii) o valor de **R\$9.114,84** deve ser objeto de **reserva de crédito nos termos do art. 130 do DL/25**, visto que as Execuções Fiscais autuadas sob os números 0018934-90.2011.8.16.0004, 0014174-11.2009.8.16.0185, 0014224-95.2013.8.16.0185 e 0016722-86.2021.8.16.0189 apresentam matérias de defesa aptas a desconstituir a cobrança dos débitos exequendos; (iii) o valor de **R\$42.912,05** deve ser satisfeito após os créditos tributários constituídos antes do decreto de quebra e antes dos encargos da Massa Falida, nos termos da redação original dos art. 188 do CTN (**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.162.964/RJ**).

2.40. Por fim, tendo em vista que a falência foi decretada em **03/09/1998 (mov. 1.5)**, todos os encargos tributários incidentes sobre o ativo arrecadado que são posteriores a essa data devem ser pagos com preferência ao passivo concursal, nos termos do art. 124, §1º, V, do DL/45.

e. Encargos da Massa Falida – Créditos Extraconcursais

2.41. Com relação aos encargos da Massa Falida, importa esclarecer que tais são créditos são representados pelos encargos elencados no art. 124 do Decreto Lei 7661/45:

Art. 124. Os encargos e dívidas da massa são pagos com preferência sobre os créditos admitidos a falência, ressalvado o disposto nos artigos 102 e 125.

§ 1º São encargos da massa:

- I – as custas judiciais do processo da falência, dos seus incidentes das ações em que a massa fôr vencida;
- II – as quantias fornecidas a massa pelo síndico ou pelos credores;
- III – as despesas com a arrecadação, administração, realização de ativo e distribuição do seu produto, inclusive a comissão de síndico;
- IV – as despesas com a moléstia e o enterro do falido, que morrer na indigência, no curso do processo;
- V – os impostos e contribuições públicas a cargo da massa e exigíveis durante a falência;
- VI – as indenizações por acidentes do trabalho que, no caso de continuação de negócio do falido, se tenha verificado nesse período.

§ 2º São dívidas da massa:

- I – as custas pagas pelo credor que requereu a falência;
- II – as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos, praticados pelo síndico;
- III – as obrigações provenientes de enriquecimento indevido da massa.

§ 3º Não bastando, os bens da massa para o pagamento de todos os seus credores, serão pagos os encargos antes das



dívidas, fazendo-se rateio em cada classe, se necessário sem prejuízo porém dos créditos de natureza trabalhista.

2.42. No presente feito falimentar, verifica-se que, dos encargos acima elencados, resta pendente o pagamento de créditos relativos à comissão do Síndico (art. 124, §1º, III) e às custas judiciais do processo da falência e de incidentes (art. 124, § 1º, I).

2.43. No que concerne à comissão do Síndico, infere-se dos autos que ao mov. 464.1 foi autorizado o pagamento de 60% do *quantum* arbitrado pelo d. Juízo e determinada a reserva de 40% do valor para pagamento após a homologação de Prestação de Contas³⁴.

2.44. A quantia equivalente a 60% foi paga ao Síndico por meio da entrega de Alvará na monta de R\$64.493,15, noticiada no mov. 519 do presente feito³⁵.

2.45. Assim sendo, a quantia remanescente (40%), ainda não paga este Síndico, foi atualizada e incluída no Plano de Rateio, resultando em crédito favorável ao Síndico no importe de **R\$62.038,27**, o qual deve ser objeto de reserva até a homologação da prestação e contas, conforme determinado na decisão de mov. 464.1.

2.46. Ainda, com relação às custas judiciais, resta pendente o pagamento de custas oriundas dos seguintes processos: 0002086-24.1998.8.16.0185; 0001931-50.2000.8.16.0185; 0033039-72.2015.8.16.0185; 0018933-08.2011.8.16.0004.

2.47. As referidas custas foram atualizadas e inseridas no Plano de Rateio, resultando nas quantias de **R\$2.436,11** (0002086-24.1998.8.16.0185); **R\$811,59** (0001931-50.2000.8.16.0185); **R\$1.764,90** (0033039-72.2015.8.16.0185), cujo credor é a 2ª Vara de Falências de Curitiba/PR, e de **R\$467,43** (0018933-08.2011.8.16.0004), cujo credor é a 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba.

2.48. Por fim, insta ressaltar que os valores a título de comissão do Síndico e de custas processuais possuem caráter de crédito extraconcursal, devendo ser pagos com preferência sobre os créditos admitidos a falência, consoante disposição expressa do art. 124 do Decreto Lei 7661/45³⁶.

³⁴ Doc.68: Decisão de Autorização de Pagamento de 60%.

³⁵ Doc.69: Alvará de 60% da Comissão do Síndico.

³⁶ Art. 124. Os encargos e dívidas da massa são pagos com preferência sobre os créditos admitidos a falência, ressalvado o disposto nos artigos 102 e 125.



f. Créditos quirografários

2.49. O único crédito quirografário discriminado no QGC de mov. 589.2 é favorável a CDLANDIA DISCOS LTDA., objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 0001672-64.1996.8.16.0001.

2.50. Com efeito, o referido crédito (único da classe quirografária) atualizado equivale ao valor de **R\$208.786,95**, consistente na correção monetária do valor originário de R\$34.000,00, conforme petição inicial da Execução de Título Extrajudicial nº 0001672-64.1996.8.16.0001³⁷, o qual deve ser satisfeito através do ativo realizado nos autos falimentares.

3. PLANO DE RATEIO

3.1. Tendo em vista as considerações acima expostas, que esclarecem os créditos satisfeitos ou extintos no curso do procedimento falimentar, resta a elaboração de plano de rateio, nos termos do art. 102 c/c art. 124, ambos do DL/45.

3.2. Com efeito, vale ressaltar que a r. sentença de quebra foi proferida em **03/09/1998** (mov. 1.5), motivo pelo qual este procedimento falimentar tramita sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45, com a redação anterior à reforma promovida pela Lei Complementar nº 118/2005. Em consequência, os créditos tributários vencidos antes da decretação de quebra gozam de preferência absoluta, nos termos da redação primitiva dos arts. 186 e 188 do CTN.

3.3. Inclusive, a controvérsia relativa à preferência dos créditos tributários em procedimentos falimentares regidos pelo DL/45 foi objeto de análise pelo E. STJ, por ocasião do julgamento do recurso de Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.162.964/RJ, oportunidade em que foi reafirmada a preferência dos créditos tributários sobre os encargos da Massa Falida, veja-se:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COTA CONDOMINIAL VENCIDA APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA EMPRESA. AÇÃO FALIMENTAR PROCESSADA NO RITO DO DECRETO-LEI 7.661/1945. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

³⁷ Doc.70: Petição Inicial da Execução de Título Extrajudicial nº 0001672-64.1996.8.16.0001.



1. Nestes Embargos de Divergência a questão controvertida reside em identificar se os créditos tributários devem ser pagos preferencialmente em relação aos encargos ou dívidas da massa falida, na Ação de Falência que tramita nos termos do Decreto-Lei 7.661/1945.

2. Em sua redação original, o art. 186 do CTN prescrevia que "O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho".

3. A norma acima deve ser interpretada em conjunto com a do art. 102, § 1º, do Decreto-Lei 7.661/1945, isto é, "Preferem a todos os créditos admitidos à falência a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, por lei especial, gozarem essa prioridade".

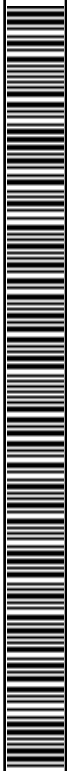
4. **É irrelevante analisar se o crédito tributário, no caso concreto, é anterior ou posterior à decretação da falência, pois, em qualquer hipótese, havia lei especial fixando a preferência do crédito tributário sobre os encargos da massa: a) na primeira hipótese, ou seja, se o crédito tributário for anterior aos encargos da massa, a preferência tem guarida na aplicação conjunta do art. 186 do CTN c.c. o art. 102, § 1º, do DL 7.661/1945; b) na segunda hipótese (crédito tributário posterior à decretação da falência), o respaldo legal é encontrado no art. 188 do CTN (redação original), segundo o qual "são encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência" – isto é, os encargos da massa, de natureza tributária, são pagos preferencialmente sobre os demais encargos e dívidas da massa.**

5. Somente após a alteração promovida pela Lei Complementar 118/2005 no art. 186 do CTN é que o crédito tributário deixou de ter preferência absoluta em relação aos encargos e dívidas da massa (agora denominados "créditos extraconcursais"): "Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Parágrafo único. Na falência: I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado (...)" (...)

7. Voto-vista no sentido de acompanhar o Relator para negar provimento aos Embargos de Divergência.

(STJ; EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.162.964 - RJ (2012/0172215-3); CORTE ESPECIAL; Relator: Ministro Humberto Martins; Data de Julgamento: 07/12/2016; Data do trânsito em Julgado: 06/12/2018)

3.4. Nesse contexto, considerando a preferência absoluta dos créditos tributários (inclusive sobre os encargos da Massa Falida), o passivo deve ser liquidado na seguinte ordem de preferência:



- (i) **créditos tributários estaduais vencidos antes da decretação da falência** (03/09/1998), no valor de **R\$7.892,39**, nos termos da redação original dos art. 186 do CTN c/c art. 124, §1º, do DL/45;
- (ii) **créditos tributários municipais vencidos antes da decretação da falência** (03/09/1998), no valor de **R\$10.109,06**, nos termos da redação original dos art. 186 do CTN c/c art. 124, §1º, do DL/45;
- (iii) **reserva de crédito tributário municipal posterior à decretação de falência** (03/09/1998), no valor de **R\$9.114,84**, nos termos da redação original dos art. 188 do CTN c/c art. 124, §1º, do DL/45;
- (iv) **créditos tributários municipais vencidos após a decretação da falência** (03/09/1998), no valor de **R\$42.912,05**, nos termos da redação original dos art. 188 do CTN;
- (v) **custas processuais do procedimento falimentar e seus respectivos incidentes**, das quais (v.1) a quantia de **R\$5.012,60** é devida em favor da 2ª Vara de Falências de Curitiba/PR, e (v.2) a quantia de **R\$467,43** é devida em favor da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, nos termos do art. 124, §1º, I, do DL/45;
- (vi) **reserva do valor remanescente devido ao título de comissão do Síndico**, no valor de **R\$62.038,27**, nos termos do art. 124, §1º, III, do DL/45, cujo levantamento deve ser objeto de deliberação após a análise das contas prestadas ao término dos pagamentos previstos no Plano de Rateio;
- (vii) **crédito quirografário**, no valor de **R\$208.786,95**, nos termos do art. 102, IV, do DL/45.

3.5. Dessa forma, segue em anexo o **Plano de Rateio Detalhado**³⁸, em que foram discriminados todos os valores devidos pela Massa Falida e a forma de pagamento.

³⁸ ANEXO II – PLANO DE RATEIO DETALHADO



3.6. Ainda, para facilitar a deliberação a respeito da liquidação do passivo, segue abaixo o **Plano de Rateio Simplificado**³⁹ contendo o resumo dos pagamentos que devem ser realizados através do ativo arrecadado nos autos:

PLANO DE RATEIO SIMPLIFICADO		
Ordem de pagamentos	Valor Total Atualizado	Fundamento legal
Créditos Tributários Estaduais anteriores a 03/09/1998	R\$ 7.892,39	art. 186 do CTN
Créditos Tributários Municipais anteriores a 03/09/1998	R\$ 10.109,06	art. 186 do CTN
Reserva de Crédito Tributário Municipal posterior a 03/09/1998	R\$ 9.114,84	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	R\$ 42.912,05	art. 188 do CTN
2ª Vara de Falências de Curitiba/PR	R\$ 5.012,60	art. 124, §1º, I, do DL/45
1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba	R\$ 467,43	art. 124, §1º, I, do DL/45
Reserva de Honorários do Síndico (40% remanescente)	R\$ 62.038,27	art. 124, §1º, III, do DL/45
CDLANDIA DISCOS LTDA.	R\$ 208.786,95	art. 102, V, do DL/45
Total do Passivo Atualizado:	R\$ 275.180,48	
Reserva:	R\$ 71.153,11	

3.7. Sendo assim, requer-se a autorização do d. Juízo para que seja liquidado o passivo da Massa Falida na forma acima apresentada, oportunizando-se ao l. representante do Ministério Público a elaboração de parecer a respeito da ordem de pagamentos discriminada no **Plano de Rateio Detalhado**⁴⁰.

4. REQUERIMENTOS

4.1. Por todo o exposto, além do que certamente será suprido pelo notório conhecimento jurídico de Vossa Excelência, requer-se:

- (a) A intimação do l. representante do Ministério Público para apresentar parecer a respeito da ordem de pagamentos discriminada no **Plano de Rateio Detalhado**;
- (b) Sucessivamente, a autorização deste d. Juízo para liquidação do passivo na forma discriminada no **Plano de Rateio Detalhado**;
- (c) Sucessivamente, a determinação à CEF para abertura de contas judiciais e a subsequente transferência dos valores discriminados no **Plano de Rateio Detalhado**;

³⁹ ANEXO III – PLANO DE RATEIO SIMPLIFICADO

⁴⁰ ANEXO II – PLANO DE RATEIO DETALHADO



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moyses Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS OD6 | Bloco C | Cj A SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

(d) Por fim, a intimação dos credores por seus procuradores constituídos nos autos falimentares para levantamento de seus créditos no prazo de 60 dias, sob pena de perdimento em favor da Massa Falida, nos termos do art. 127, §3º, do DL/45.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J5EH C9BJW GJRYR LXCWD



1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS					
Credora	Execução Fiscal	Valor	Situação	Prova de Quitação	Observações
NIUCELIA FERNANDES DE ANDRADE	0001931-50.2000.8.16.0185	R\$ 21.558,55	Liquidado	mov. 31.1	Alvará nº 422/2016
Total devido:		R\$ 0,00			

2. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS					
Credor	Execução Fiscal	Valor	Situação	Prova de Quitação	Observações
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7000	R\$ 470,20	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7001	R\$ 294,38	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7002	R\$ 217,13	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7003	R\$ 1.509,37	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7004	R\$ 1.554,80	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7005	R\$ 527,81	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7006	R\$ 2.084,21	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7007	R\$ 1.727,11	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7008	R\$ 1.085,36	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046595-81.2014.4.04.7009	R\$ 4.071,59	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	2000.70.00.023384-7	R\$ 5.395,77	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046878-07.2014.4.04.7000	R\$ 1.805,15	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046878-07.2014.4.04.7000	R\$ 1.579,66	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046847-84.2014.4.04.7000	R\$ 11.944,10	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
UNIÃO - Fazenda Nacional	5046847-84.2014.4.04.7000	R\$ 54.594,79	Liquidado	mov. 918.1	REGULARIZE
Total devido:		R\$ 0,00			

3. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS (PARANÁ)

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS (PARANÁ)								
Credor	Execução Fiscal	CDA	Valor	Constituição	Atualização	Situação	Provas	Observações
ESTADO DO PARANÁ	0003963-33.1997.8.16.0185	extintas	R\$ 34.059,18	07/03/1997	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.01	Exceção acolhida
ESTADO DO PARANÁ	0000459-19.1997.8.16.0185	2141334-8	R\$ 150,67	01/07/1996	prejudicado	Baixado	Docs. 02/03	Exceção rejeitada
ESTADO DO PARANÁ	0000459-19.1997.8.16.0185	2141335-6	R\$ 172,65	01/08/1996	prejudicado	Baixado	Docs. 02/03	Exceção rejeitada
ESTADO DO PARANÁ	0000459-19.1997.8.16.0185	02141336-4	R\$ 386,61	01/09/1996	R\$ 2.499,48	Pendente	Docs. 02/03	Exceção rejeitada
ESTADO DO PARANÁ	0000459-19.1997.8.16.0185	02141337-2	R\$ 306,97	01/10/1996	R\$ 1.983,11	Pendente	Docs. 02/03	Exceção rejeitada
ESTADO DO PARANÁ	0000459-19.1997.8.16.0185	02141338-0	R\$ 259,86	01/11/1996	R\$ 1.673,74	Pendente	Docs. 02/03	Exceção rejeitada
ESTADO DO PARANÁ	0000459-19.1997.8.16.0185	02141339-9	R\$ 270,37	01/12/1996	R\$ 1.736,06	Pendente	Docs. 02/03	Exceção rejeitada
ESTADO DO PARANÁ	0005055-12.1998.8.16.0185	extintas	R\$ 2.236,62	22/04/1998	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.04	Exceção acolhida
ESTADO DO PARANÁ	0005240-50.1998.8.16.0185	extintas	R\$ 1.090,01	10/07/1998	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.05	Exceção acolhida
ESTADO DO PARANÁ	0002772-16.1998.8.16.0185	extintas	R\$ 1.708,31	16/10/1998	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.06	Exceção acolhida
Total devido:				R\$ 7.892,39				



4. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS (CURITIBA/PR)

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS (CURITIBA/PR)							
Credor	Execução Fiscal	Valor Originário	Data Constituição	Atualização	Situação	Provas	Observações
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0000142-55.1996.8.16.0185	R\$ 152,10	01/01/1996	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.08/10	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0003140-93.1996.8.16.0185	R\$ 975,50	01/01/1996	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.11/14	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0005114-68.1996.8.16.0185	R\$ 231,00	17/05/1996	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.15	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001519-37.1997.8.16.0185	R\$ 187,60	-	-	-	Doc.16	Não localizado
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0005027-78.1997.8.16.0185	R\$ 1.097,50	01/01/1997	R\$ 7.004,71	Pendente	Docs.17/19	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0006522-60.1997.8.16.0185	R\$ 261,00	05/05/1997	prejudicado	Extinto a pedido do credor	Doc.20	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001777-03.1998.8.16.0185	R\$ 206,10	01/01/1998	R\$ 1.242,10	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009274-68.1998.8.16.0185	R\$ 309,00	01/01/1998	R\$ 1.862,25	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0004328-19.1999.8.16.0185	R\$ 298,61	16/06/1999	prejudicado	Extinto a pedido do credor	Doc.21	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0005963-35.1999.8.16.0185	R\$ 323,00	15/06/1999	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.22	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0007350-85.1999.8.16.0185	R\$ 1.274,00	15/06/1999	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.23/24	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001703-75.2000.8.16.0185	R\$ 1.346,00	06/06/2000	R\$ 6.859,79	Extinto por prescrição	Docs.61/65	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0003485-20.2000.8.16.0185	R\$ 266,70	06/07/2000	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.28/29	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0007148-74.2000.8.16.0185	R\$ 333,00	06/07/2000	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.30/31	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0008595-97.2000.8.16.0185	R\$ 244,40	06/07/2000	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.32	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0007611-45.2002.8.16.0185	R\$ 1.559,00	09/07/2002	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.33/36	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0007797-68.2002.8.16.0185	R\$ 300,00	01/01/2001	R\$ 1.443,63	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0008315-58.2002.8.16.0185	R\$ 356,00	19/12/2001	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.37	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001946-77.2004.8.16.0185	R\$ 138,50	01/01/2001	R\$ 666,48	Pendente	Docs.38/40	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001946-77.2004.8.16.0185	R\$ 420,00	01/01/2001	R\$ 666,48	Pendente	Docs.38/40	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001946-77.2004.8.16.0185	R\$ 420,00	12/11/2002	R\$ 1.639,79	Pendente	Docs.38/40	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001946-77.2004.8.16.0185	R\$ 145,50	01/01/2002	R\$ 636,95	Pendente	Docs.38/40	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001946-77.2004.8.16.0185	R\$ 145,50	01/01/2002	R\$ 636,95	Pendente	Docs.38/40	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0001946-77.2004.8.16.0185	R\$ 73,50	01/01/2003	R\$ 267,09	Pendente	Docs.38/40	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0005751-38.2004.8.16.0185	R\$ 1.517,00	13/05/2004	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.41/43	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0005752-23.2004.8.16.0185	R\$ 1.516,50	13/05/2004	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.44	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0015063-38.2004.8.16.0185	R\$ 3.721,70	13/05/2004	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.45/48	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0008266-12.2005.8.16.0185	R\$ 340,67	01/01/2005	R\$ 1.040,85	Pendente	Doc.49	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0011374-49.2005.8.16.0185	R\$ 256,25	28/11/2005	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.50	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0013373-37.2005.8.16.0185	R\$ 1.558,33	28/11/2005	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.51/52	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009955-23.2007.8.16.0185	R\$ 79,10	01/01/2004	R\$ 263,66	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009955-23.2007.8.16.0185	R\$ 79,10	01/01/2004	R\$ 263,66	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009955-23.2007.8.16.0185	R\$ 85,22	01/01/2005	R\$ 260,37	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009955-23.2007.8.16.0185	R\$ 85,22	01/01/2005	R\$ 260,37	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009955-23.2007.8.16.0185	R\$ 90,23	01/01/2006	R\$ 267,33	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009955-23.2007.8.16.0185	R\$ 90,23	01/01/2006	R\$ 267,33	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009955-23.2007.8.16.0185	R\$ 93,05	01/01/2007	R\$ 266,86	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0009955-23.2007.8.16.0185	R\$ 93,05	01/01/2007	R\$ 266,86	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0013584-05.2007.8.16.0185	R\$ 1.375,13	01/01/2006	R\$ 4.074,11	Pendente	Doc.53	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0013584-05.2007.8.16.0185	R\$ 280,00	01/01/2006	R\$ 829,56	Pendente	Doc.53	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0013584-05.2007.8.16.0185	R\$ 1.420,60	01/01/2007	R\$ 4.074,11	Pendente	Doc.53	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0013584-05.2007.8.16.0185	R\$ 294,00	01/01/2007	R\$ 843,16	Pendente	Doc.53	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0010649-55.2008.8.16.0185	R\$ 1.114,83	23/09/2008	prejudicado	Extinto por prescrição		Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0015288-19.2008.8.16.0185	R\$ 845,55	23/09/2008	prejudicado	Parcelamento	Doc.55	Acordo 20514/2021
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018173-06.2008.8.16.0185	R\$ 1.456,66	01/01/2008	R\$ 3.921,77	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018173-06.2008.8.16.0185	R\$ 302,00	01/01/2008	R\$ 813,08	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018173-06.2008.8.16.0185	R\$ 522,02	26/06/2007	R\$ 1.474,47	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0019877-20.2009.8.16.0185	R\$ 384,46	14/10/2009	prejudicado	Extinto por prescrição	Doc.56	Extinto
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0031846-32.2009.8.16.0185	R\$ 1.490,51	01/01/2009	R\$ 3.722,84	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0031846-32.2009.8.16.0185	R\$ 314,00	01/01/2009	R\$ 784,28	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0000138-27.2010.8.16.0185	R\$ 1.485,00	19/12/2001	prejudicado	Extinto por prescrição	Docs.57/60	Exceção acolhida
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0026316-71.2010.8.16.0004	R\$ 1.559,73	01/01/2010	R\$ 3.845,53	Pendente	Doc.61	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0026316-71.2010.8.16.0004	R\$ 334,00	01/01/2010	R\$ 823,48	Pendente	Doc.61	Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018932-23.2011.8.16.0004	R\$ 1.599,52	01/01/2011	R\$ 3.622,55	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018932-23.2011.8.16.0004	R\$ 348,00	01/01/2011	R\$ 788,14	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018933-08.2011.8.16.0004	R\$ 300,12	01/01/2009	R\$ 749,61	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018933-08.2011.8.16.0004	R\$ 316,84	01/01/2010	R\$ 781,17	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018933-08.2011.8.16.0004	R\$ 327,33	01/01/2011	R\$ 741,33	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018934-90.2011.8.16.0004	R\$ 242,09	01/01/2010	R\$ 596,88	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018934-90.2011.8.16.0004	R\$ 167,00	01/01/2010	R\$ 411,74	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018934-90.2011.8.16.0004	R\$ 246,06	01/01/2011	R\$ 557,27	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0018934-90.2011.8.16.0004	R\$ 174,00	01/01/2011	R\$ 394,07	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014226-65.2013.8.16.0185	R\$ 102,03	01/01/2010	R\$ 251,56	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014226-65.2013.8.16.0185	R\$ 102,03	01/01/2010	R\$ 251,56	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014226-65.2013.8.16.0185	R\$ 105,16	01/01/2011	R\$ 238,16	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014226-65.2013.8.16.0185	R\$ 105,16	01/01/2011	R\$ 238,16	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014226-65.2013.8.16.0185	R\$ 109,63	01/01/2012	R\$ 235,24	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014226-65.2013.8.16.0185	R\$ 109,63	01/01/2012	R\$ 235,24	Pendente		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014226-65.2013.8.16.0185	R\$ 114,43	01/01/2013	R\$ 229,14	Pendente		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014226-65.2013.8.16.0185	R\$ 114,43	01/01/2013	R\$ 229,14	Pendente		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014174-11.2009.8.16.0185	R\$ 234,05	01/01/2008	R\$ 630,13	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014174-11.2009.8.16.0185	R\$ 157,00	01/01/2008	R\$ 422,69	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014224-95.2013.8.16.0185	R\$ 253,23	01/01/2011	R\$ 573,51	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014224-95.2013.8.16.0185	R\$ 184,00	01/01/2011	R\$ 416,72	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014224-95.2013.8.16.0185	R\$ 259,44	01/01/2012	R\$ 556,69	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0014224-95.2013.8.16.0185	R\$ 196,00	01/01/2012	R\$ 420,57	Reserva de Crédito		Plano de Rateio
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0016722-86.2021.8.16.0185	R\$ 391,24	01/01/2017	R\$ 596,00	Reserva de Crédito		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0016722-86.2021.8.16.0185	R\$ 275,40	01/01/2017	R\$ 419,54	Reserva de Crédito		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0016722-86.2021.8.16.0187	R\$ 417,85	01/01/2018	R\$ 631,36	Reserva de Crédito		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0016722-86.2021.8.16.0188	R\$ 275,40	01/01/2018	R\$ 416,12	Reserva de Crédito		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0016722-86.2021.8.16.0189	R\$ 451,49	01/01/2019	R\$ 648,10	Reserva de Crédito		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0016722-86.2021.8.16.0189	R\$ 275,40	01/01/2019	R\$ 395,33	Reserva de Crédito		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0016722-86.2021.8.16.0190	R\$ 484,31	01/01/2020	R\$ 655,42	Reserva de Crédito		Arrematante
MUNICÍPIO DE CURITIBA	0016722-86.2021.8.16.0191	R\$ 275,40	01/01/2020	R\$ 372,70	Reserva de Crédito		Arrematante
				Total devido:	R\$ 53.021,11		
				Reserva:	R\$ 9.114,84		



5. ENCARGOS DA MASSA FALIDA

ENCARGOS DA MASSA FALIDA							
Credor	Origem	Valor	Constituição	Atualização	Situação	Provas	Observações
2ª Vara de Falências de Curitiba/PR	0002086-24.1998.8.16.0185	R\$ 2.479,06	27/06/2022	R\$ 2.436,11	Pendente	movs. 1104 e 1122.1	Custas da Falência
2ª Vara de Falências de Curitiba/PR	0001931-50.2000.8.16.0185	R\$ 825,90	22/06/2022	R\$ 811,59	Pendente	movs. 66 e 1122.1	Habilitação de Crédito
2ª Vara de Falências de Curitiba/PR	0033039-72.2015.8.16.0185	R\$ 1.807,15	14/07/2022	R\$ 1.764,90	Pendente	movs. 191 e 1122.1	Exigir Contas
1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba	0018933-08.2011.8.16.0004	R\$ 472,98	20/05/2022	R\$ 467,43	Pendente	movs. 1115.2 e 1122.1	Execução Fiscal
Honorários do Síndico (40% remanescente)	0002086-24.1998.8.16.0185	R\$ 42.995,44	01/09/2018	R\$ 62.038,27	Pendente	movs. 488 e 518.1	Reserva
			Total devido:	R\$ 5.480,03			
			Reserva:	R\$ 62.038,27			

6. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS						
Credora	Processo Judicial	Valor	Data Constituição	Atualização	Situação	Provas
CDLANDIA DISCOS LTDA.	0001672-64.1996.8.16.0001	R\$ 34.000,00	01/07/1997	R\$ 208.786,95	Pendente	Doc.62
			Total devido:	R\$ 208.786,95		



ANEXO II – PLANO DE RATEIO DETALHADO

PLANO DE RATEIO DETALHADO							
Ordem de pagamentos	Processo Judicial	Origem	Valor originário	Data Constituição	Valor Atualizado	Provas	Fundamento legal
Créditos Tributários Estaduais anteriores a 03/09/1998	0000459-19.1997.8.16.0185	CDA 02141336-4	R\$ 386,61	01/09/1996	R\$ 2.499,48	Docs. 02/03	art. 186 do CTN
Créditos Tributários Estaduais anteriores a 03/09/1998	0000459-19.1997.8.16.0185	CDA 02141337-2	R\$ 306,97	01/10/1996	R\$ 1.983,11	Docs. 02/03	art. 186 do CTN
Créditos Tributários Estaduais anteriores a 03/09/1998	0000459-19.1997.8.16.0185	CDA 02141338-0	R\$ 259,86	01/11/1996	R\$ 1.673,74	Docs. 02/03	art. 186 do CTN
Créditos Tributários Estaduais anteriores a 03/09/1998	0000459-19.1997.8.16.0185	CDA 02141339-9	R\$ 270,37	01/12/1996	R\$ 1.736,06	Docs. 02/03	art. 186 do CTN
Créditos Tributários Municipais anteriores a 03/09/1998	0005027-78.1997.8.16.0185	CDA 14.159	R\$ 1.097,50	01/01/1997	R\$ 7.004,71	Docs. 17/19	art. 186 do CTN
Créditos Tributários Municipais anteriores a 03/09/1998	0001777-03.1998.8.16.0185	CDA 18.808	R\$ 206,10	01/01/1998	R\$ 1.242,10		art. 186 do CTN
Créditos Tributários Municipais anteriores a 03/09/1998	0009274-68.1998.8.16.0185	CDA 18.807	R\$ 309,00	01/01/1998	R\$ 1.862,25		art. 186 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0007797-68.2002.8.16.0185	CDA 26.796	R\$ 300,00	01/01/2001	R\$ 1.443,63		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0001946-77.2004.8.16.0185	CDA 10.831	R\$ 138,50	01/01/2001	R\$ 666,48	Docs. 38/40	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0001946-77.2004.8.16.0185	CDA 10.831	R\$ 138,50	01/01/2001	R\$ 666,48	Docs. 38/40	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0001946-77.2004.8.16.0185	CDA 10.831	R\$ 420,00	12/11/2002	R\$ 1.639,79	Docs. 38/40	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0001946-77.2004.8.16.0185	CDA 10.831	R\$ 145,50	01/01/2002	R\$ 636,95	Docs. 38/40	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0001946-77.2004.8.16.0185	CDA 10.831	R\$ 145,50	01/01/2002	R\$ 636,95	Docs. 38/40	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0001946-77.2004.8.16.0185	CDA 10.831	R\$ 73,50	01/01/2003	R\$ 267,09	Docs. 38/40	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0008266-12.2005.8.16.0185	CDA 22.148	R\$ 340,67	01/01/2005	R\$ 1.040,85	Doc. 49	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0009955-23.2007.8.16.0185	CDA 17.892	R\$ 79,10	01/01/2004	R\$ 263,66		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0009955-23.2007.8.16.0185	CDA 17.892	R\$ 79,10	01/01/2004	R\$ 263,66		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0009955-23.2007.8.16.0185	CDA 17.892	R\$ 85,22	01/01/2005	R\$ 260,37		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0009955-23.2007.8.16.0185	CDA 17.892	R\$ 85,22	01/01/2005	R\$ 260,37		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0009955-23.2007.8.16.0185	CDA 17.892	R\$ 90,23	01/01/2006	R\$ 267,33		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0009955-23.2007.8.16.0185	CDA 17.892	R\$ 90,23	01/01/2006	R\$ 267,33		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0009955-23.2007.8.16.0185	CDA 17.892	R\$ 93,05	01/01/2007	R\$ 266,86		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0009955-23.2007.8.16.0185	CDA 17.892	R\$ 93,05	01/01/2007	R\$ 266,86		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0013584-05.2007.8.16.0185	CDA 4.225	R\$ 1.375,13	01/01/2006	R\$ 4.074,11	Doc. 53	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0013584-05.2007.8.16.0185	CDA 4.225	R\$ 280,00	01/01/2006	R\$ 829,56	Doc. 53	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0013584-05.2007.8.16.0185	CDA 4.225	R\$ 1.420,60	01/01/2007	R\$ 4.074,11	Doc. 53	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0013584-05.2007.8.16.0185	CDA 4.225	R\$ 294,00	01/01/2007	R\$ 843,16	Doc. 53	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018173-06.2008.8.16.0185	CDA 10.514	R\$ 1.456,66	01/01/2008	R\$ 3.921,77		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018173-06.2008.8.16.0185	CDA 10.514	R\$ 302,00	01/01/2008	R\$ 813,08		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018173-06.2008.8.16.0185	CDA 10.514	R\$ 522,02	26/06/2007	R\$ 1.474,47		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0031846-32.2009.8.16.0185	CDA 3.771	R\$ 1.490,51	01/01/2009	R\$ 3.722,84		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0031846-32.2009.8.16.0185	CDA 3.771	R\$ 314,00	01/01/2009	R\$ 784,28		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0026316-71.2010.8.16.0004	CDA 6.893	R\$ 1.559,73	01/01/2010	R\$ 3.845,53	Doc. 61	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0026316-71.2010.8.16.0004	CDA 6.893	R\$ 334,00	01/01/2010	R\$ 823,48	Doc. 61	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018932-23.2011.8.16.0004	CDA 14.969	R\$ 1.599,52	01/01/2011	R\$ 3.622,55		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018932-23.2011.8.16.0004	CDA 14.969	R\$ 348,00	01/01/2011	R\$ 788,14		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018932-23.2011.8.16.0004	CDA 14.970	R\$ 300,12	01/01/2009	R\$ 749,61		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018933-08.2011.8.16.0004	CDA 14.970	R\$ 316,84	01/01/2010	R\$ 781,17		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018933-08.2011.8.16.0004	CDA 14.970	R\$ 327,33	01/01/2011	R\$ 741,33		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018934-90.2011.8.16.0004	CDA 14.971 (Reserva de Crédito)	R\$ 242,09	01/01/2010	R\$ 596,88		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018934-90.2011.8.16.0004	CDA 14.971 (Reserva de Crédito)	R\$ 167,00	01/01/2010	R\$ 411,74		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018934-90.2011.8.16.0004	CDA 14.971 (Reserva de Crédito)	R\$ 246,06	01/01/2011	R\$ 557,27		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0018934-90.2011.8.16.0004	CDA 14.971 (Reserva de Crédito)	R\$ 174,00	01/01/2011	R\$ 394,07		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014226-65.2013.8.16.0185	CDA 15.087	R\$ 102,03	01/01/2010	R\$ 251,56		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014226-65.2013.8.16.0185	CDA 15.087	R\$ 102,03	01/01/2010	R\$ 251,56		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014226-65.2013.8.16.0185	CDA 15.087	R\$ 105,16	01/01/2011	R\$ 238,16		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014226-65.2013.8.16.0185	CDA 15.087	R\$ 105,16	01/01/2011	R\$ 238,16		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014226-65.2013.8.16.0185	CDA 15.087	R\$ 109,63	01/01/2012	R\$ 235,24		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014226-65.2013.8.16.0185	CDA 15.087	R\$ 109,63	01/01/2012	R\$ 235,24		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014226-65.2013.8.16.0185	CDA 15.087	R\$ 114,43	01/01/2013	R\$ 229,14		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014226-65.2013.8.16.0185	CDA 15.087	R\$ 114,43	01/01/2013	R\$ 229,14		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014174-11.2009.8.16.0185	CDA 17.826 (Reserva de Crédito)	R\$ 234,05	01/01/2008	R\$ 630,13		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014174-11.2009.8.16.0185	CDA 17.826 (Reserva de Crédito)	R\$ 157,00	01/01/2008	R\$ 422,69		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014224-95.2013.8.16.0185	CDA 15.085 (Reserva de Crédito)	R\$ 253,23	01/01/2011	R\$ 573,51		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014224-95.2013.8.16.0185	CDA 15.085 (Reserva de Crédito)	R\$ 184,00	01/01/2011	R\$ 416,72		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014224-95.2013.8.16.0185	CDA 15.085 (Reserva de Crédito)	R\$ 259,44	01/01/2012	R\$ 556,69		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0014224-95.2013.8.16.0185	CDA 15.085 (Reserva de Crédito)	R\$ 196,00	01/01/2012	R\$ 420,57		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0016722-86.2021.8.16.0185	CDA 21.631 (Reserva de Crédito)	R\$ 391,24	01/01/2017	R\$ 596,00		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0016722-86.2021.8.16.0185	CDA 21.631 (Reserva de Crédito)	R\$ 275,40	01/01/2017	R\$ 419,54		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0016722-86.2021.8.16.0185	CDA 21.631 (Reserva de Crédito)	R\$ 417,85	01/01/2018	R\$ 631,36		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0016722-86.2021.8.16.0185	CDA 21.631 (Reserva de Crédito)	R\$ 275,40	01/01/2018	R\$ 416,12		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0016722-86.2021.8.16.0185	CDA 21.631 (Reserva de Crédito)	R\$ 451,49	01/01/2019	R\$ 648,10		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0016722-86.2021.8.16.0185	CDA 21.631 (Reserva de Crédito)	R\$ 275,40	01/01/2019	R\$ 395,33		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0016722-86.2021.8.16.0191	CDA 21.631 (Reserva de Crédito)	R\$ 484,31	01/01/2020	R\$ 655,42		art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a 03/09/1998	0016722-86.2021.8.16.0191	CDA 21.631 (Reserva de Crédito)	R\$ 275,40	01/01/2020	R\$ 372,70		art. 188 do CTN
2ª Vara de Falências de Curitiba/PR	0002086-24.1998.8.16.0185	custas processuais	R\$ 2.479,06	27/06/2022	R\$ 2.436,11		art. 124, §1º, I do DL/45
2ª Vara de Falências de Curitiba/PR	0001931-50.2000.8.16.0185	custas processuais	R\$ 825,90	22/06/2022	R\$ 811,59		art. 124, §1º, I do DL/45
2ª Vara de Falências de Curitiba/PR	0030309-72.2015.8.16.0185	custas processuais	R\$ 1.807,15	14/07/2022	R\$ 1.764,90		art. 124, §1º, I do DL/45
1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba	0018933-08.2011.8.16.0004	custas processuais	R\$ 472,98	20/05/2022	R\$ 467,43		art. 124, §1º, I do DL/45
Honorários do Síndico (40% remanescente)	0002086-24.1998.8.16.0185	Reserva de comissão	R\$ 42.995,44	01/09/2018	R\$ 62.038,27		art. 124, §1º, III, do DL/45
CDLANDIA DISCOS LTDA	0001672-64.1998.8.16.0001	crédito quirografário	R\$ 34.000,00	01/07/1997	R\$ 208.786,95	Doc. 62	art. 102, V, do DL/45
					Total devido:		
					R\$ 275.180,48		
					Reserva:		
					R\$ 71.153,11		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JTAC ZS275 AEVNC 5Q4E3

ANEXO III - PLANO DE RATEIO SIMPLIFICADO

PLANO DE RATEIO SIMPLIFICADO		
Ordem de pagamentos	Valor Total Atualizado	Fundamento legal
Créditos Tributários Estaduais anteriores a <u>03/09/1998</u>	R\$ 7.892,39	art. 186 do CTN
Créditos Tributários Municipais anteriores a <u>03/09/1998</u>	R\$ 10.109,06	art. 186 do CTN
Reserva de Crédito Tributário Municipal posterior a <u>03/09/1998</u>	R\$ 9.114,84	art. 188 do CTN
Créditos Tributários Municipais posteriores a <u>03/09/1998</u>	R\$ 42.912,05	art. 188 do CTN
2ª Vara de Falências de Curitiba/PR	R\$ 5.012,60	art. 124, §1º, I, do DL/45
1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba	R\$ 467,43	art. 124, §1º, I, do DL/45
Reserva de Honorários do Síndico (40% remanescente)	R\$ 62.038,27	art. 124, §1º, III, do DL/45
CDLANDIA DISCOS LTDA.	R\$ 208.786,95	art. 102, V, do DL/45
Total do Passivo Atualizado:	R\$ 275.180,48	
Reserva:	R\$ 71.153,11	

